

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2712/84 – PROC. DRE/C nº 5666/84

INTERESSADA : ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU "CEL. TEÓFILO
LEME"/BRAGANÇA PAULISTA.

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados pela escola.

RELATORA : Consº Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 684 /87 APROVADO EM 18 / 03 / 87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A direção da Escola Adventista de 1º Grau "Cel. Teófilo Leme" mantida pela Associação Paulista Leste da IASD, requer à Presidência do Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares praticados no período em que a escola funcionou sem autorização devido à mudança de endereço.

A autorização para a mudança de endereço foi publicada no D.O.E de 25/11/83, por Portaria da Diretora Técnica da Divisão Regional de ensino de Campinas. A escola transferiu-se da Rua Cel. Teófilo Leme nº 560, em Bragança Paulista, para a Rua Padre Egídio José Porto s/nº, na mesma cidade.

Conforme informações de Sra. Diretora, a escola "funcionava em prédio adaptado, contando com apenas uma sala do aula fazendo parte do prédio da Igreja".

Foram anexados aos autos, atas do resultados finais dos alunos que frequentaram a escola nos anos letivos do 1982 e 1983, grandes curriculares, relações nominais do pessoal técnico administrativo e pessoal docente, e documentos pessoais do secretário e professor.

As autoridades de ensino opinaram pela convalidação dos atos escolares praticados pela Escola Adventista de 1º Grau "Coronel Teófilo Leme", de 22/8/82 a 24/11/83, período em que funcionou na avenida Padre Egídio José Porto nº 100, Bragança Paulista/Sp, antes da publicação da Portaria de autorização para mudança de endereço.

A Coordenadoria do Ensino do Interior ao analisar os autos informa quanto à nulidade dos atos escolares praticados em local diverso da sede autorizada, uns termos da legislação vigente, manifestando-se, entretanto, pela convalidação dos atos escolares praticados tendo em vista: a regularidade de funcionamento da escola; a Portaria DRE/C autorizando a mudança de endereço a 25/11/83; informações do Supervisor de Ensino sobre o funcionamento da escola e o pronunciamento das demais autoridades escolares.

Os autos foram baixados em diligência por este Conselho, em 4/3/85, com objetivo de se obter esclarecimentos maiores quanto: aos endereços da escola antes e depois da mudança; ao período exato em que a escola funcionou sem a devida autorização; relação

nominal dos alunos que efetuaram matrícula nesse período e informações da Supervisão de Ensino sobre eventuais irregularidades na vida escolar dos alunos, em 1982 o 1983.

Do relatório apresentado pela Comissão de Supervisores da Delegacia de Ensino de Bragança Paulista, designada para atender ao solicitado pelo CEE, convém destacar o seguinte:

- 1. que os endereços que constavam do processo SE nº 5666/84 estavam corretos;
- 2. que o período caracterizado como irregular está compreendido entre 20/8/82 a 24/11/83;
- 3. que não houve autorização, pela Delegacia de Ensino para a Professora Rosana Cristina de Almeida lecionar na 3ª e 4ª série em 1982 e na 5ª, em 1983, uma vez que a mesma era aluna do Curso de Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista e não estava devidamente habilitada para as citadas docências;
- 4. que analisada a documentação dos alunos no período em questão, apresentaram relação nominal de 136 (cento e trinta e seis) alunos que poderiam ter sua vida escolar regularizada, conforme fls. 69/73 do Processo DRE/C nº 5666/84, distribuídos de acordo com o quadro que segue:

SÉRIE	ALUNOS	1982	1983
1ª	-	17	36
2ª	-	12	15
3ª	-	7	11
4ª	-	9	12
5ª	-	-	17
TOTAL	-	45	91

2. APRECIÇÃO

Contrariando o disposto na Deliberação CEE nº 18/78, a Escola Adventista do 1º Grau "Cel. Teófilo Leme", mudou-se da Rua Cel. Teófilo Leme nº 360 para a Rua Padre Egídio José Porto s/nº funcionando no novo endereço no período de 20/8/82 a 24/11/83, sem obter a devida autorização, que só ocorreu através da Portaria DRE/Campinas, publicada no D.O de 23/11/83.

Tendo em vista sanar algumas divergências constantes dos autos, quanto ao período do funcionamento irregular da escola, o numero exato dos alunos que a frequentaram nesse período e o seu endereço completo, o processo foi baixado em diligência por este Conselho, e os dados mais significativos apresentados pela Comissão de Supervisores foram transcritos do histórico deste Parecer.

Com a convalidação dos atos escolares praticados pela escola, pelo CEE, ficara regularizada a situação escolar dos alunos da Professora Rosana Cristina de Almeida que lecionou na 3ª e 4ª séries do 1º grau em 1982 e na 5ª série, Língua Portuguesa e Inglês, em 1983 sem habilitação específica para o magistério de 1ª a 4ª série, enquanto cursara o 2º e 3º ano do Curso de letras na Faculdade do Ciências e Letras de Bragança Paulista, nos anos de 1982 e 1983.

Com base nos documentos apresentados e no pronunciamento das autoridades escolares que se manifestaram nos autos, como também a posição deste Conselho no tratamento dos casos da espécie, serão convalidados os atos escolares praticados pela escola no período em questão, abrangendo os alunos, cuja relação nominal consta das fls. 69/73 do Processo DRE/C nº 5.666/84.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto e nos termos deste Parecer, convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola Adventista de 1º Grau "Cel. Teofilo Leme", em Bragança Paulista, no período do 20/8/82 a 24/11/83 em que funcionou sem a devida autorização na Rua Padre Egídio José Porto s/n.

São Paulo, 11 de fevereiro do 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente